



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.901/2012, DE 21 DE MARÇO DE 2012

“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida recomposição monetária no percentual de 7% (sete por cento), da seguinte forma:

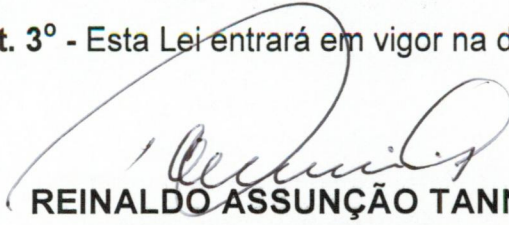
- I – aos salários dos empregados públicos ativos celetistas;
- II – aos vencimentos dos servidores públicos ativos estatutários e estabilizados;
- III – aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos estatutários e estabilizados nos termos do artigo 19 da ADCT.
- IV - aos servidores comissionados ocupantes de cargos com vencimentos SC02 e SC03.

Parágrafo primeiro – Referida recomposição será devido e pago no mês de publicação desta lei e aplicado sobre o último salário/provento/pensão/vencimento base.

Parágrafo segundo – A recomposição prevista no *caput* deste artigo não será concedida para os empregados/servidores públicos profissionais do magistério que integram a carreira municipal e para os empregados/servidores públicos que recebem remuneração equivalente ao salário mínimo que já tiveram reajuste advindo do Decreto Federal nº 7.655/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta recomposição correrão por conta de recursos do orçamento em vigor, podendo ser suplementadas dotações próprias suficientes ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos

27 / 03 / 12

Joélia

Prot. 79/12 14:21 hs

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

21/03/12


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração